A C Ó R D Ã O

TC-012477.989.23-0, TC-012766.989.23-0, TC-020714.989.23-3, TC-008687.989.24-4, TC-008695.989.24-4, TC-017558.989.24-0 e TC-019170.989.24-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.
Contratada(s): Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.
Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação e reforma do Espaço Almeida Júnior.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): César Benedito Calixto (Secretário Municipal).
Responsável(is) pela Execução Contratual: César Benedito Calixto, Alzira Aparecida de Almeida Guimarães de Paula (Secretários Municipais) e Ana Paula de Moraes Quinteiro Capelli (Diretora Municipal).
Responsável(is) pelo(s) Termo(s) Aditivo(s): César Benedito Calixto (Secretário Municipal); Alzira Aparecida de Almeida Guimarães de Paula (Secretária Municipal).
Responsável(is) pelo Recebimento Definitivo: Ana Paula de Moraes Quinteiro Capelli (Diretora Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10/03/23. Valor: R$7.804.089,36.
Advogado(s): Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Goes (OAB/SP nº 215.681), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTRATO. CONCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO E REFORMA. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RESTRITIVA. FALHA RELEVADA NO CASO CONCRETO. TERMOS ADITIVOS. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL CONCLUÍDA. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. REGULARIDADE. DETERMINAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **19 de maio de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, dos Conselheiros Substitutos Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, julgou pela regularidade da licitação, do contrato, dos termos aditivos, da execução contratual e dos termos de recebimento, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com a determinação à Prefeitura consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Presidente em exercício e Relator